



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022
Serviço de Locação de Solução Integrada de Controle e Gestão de Frequência dos Empregados

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720.000.003/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/06/2022

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.gov.br/compras>

UASG: 927827

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FeSaúde, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei n.º 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-078, torna público que, devidamente autorizada por sua Diretora Geral, na forma do disposto no processo administrativo n.º 720.000.003/2021, fará realizar, no **dia 08 de junho de 2022**, às 10:00 horas, na Diretoria Administrativa localizada em sua sede, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, através do nº 08/2022 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. As empresas interessadas serão obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.

1.3. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-fesaude e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma

de papel A4, na Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-076, comprovado pela Diretoria Administrativa.

1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-079, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.4.1. Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-076, de 10:00 horas até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.6. Caberá à Diretora Geral, auxiliada pela Comissão de Pregão, decidir sobre a impugnação, observado o disposto no item 1.1.

2. DO OBJETO

2.1. O Pregão Eletrônico tem por objeto **a contratação de empresa especializada para locação de solução integrada de controle e gestão de frequência dos empregados da FeSaúde**, conforme as especificações constantes do ANEXO 1 Termo de Referência do Objeto.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

3. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 289.894,63 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**, conforme valores constantes no processo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

a) As empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam



às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

b) Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.3. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

4.7. A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.

4.8. Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$: 500,00 (quinhentos reais)**.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1. A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

- a) Que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital.

- b) O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.
- c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.
- d) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, deste Edital.
- e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.
- f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. É permitido às empresas licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes que compõem o objeto deste Edital.

7.2.1. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irreajustáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.2.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

7.2.3. Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar o substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.2.4. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de **MENOR PREÇO LOTE**, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o

menor preço por lote, consoante as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Objeto. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.5. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

8.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

8.7. Os lances apresentados e lavados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexequível.

8.9. Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

8.10. O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

9. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma

última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

9.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.

9.1.5. no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

10.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lance, o licitante vencedor, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.7. O licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, no prazo de lances da sessão pública.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os Documentos de Habilitação do licitante vencedor deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.4. O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V), da Declaração de Idoneidade (Anexo VII), modelo de declaração de

superveniência (Anexo VIII) e declaração de optante do simples (Anexo IX), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

12.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.5.2. DAS COOPERATIVAS

12.5.2.1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I) Ata de fundação;
- II) Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III) Regimento interno (com ata da aprovação);
- IV) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.5.2.2. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

12.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.6.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.6.2. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

12.6.2.1. No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art. 86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo VII.

12.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

12.6.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

12.6.3.2. A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.7.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

12.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.8.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados documentos que comprovem as exigências constantes no Anexo I, a saber:

a) **Apresentação de Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço igual ou similar de forma satisfatória. Os documentos deverão conter informações que permitam contatar as empresas atestantes para fins de aferição.**

b) **O fabricante do equipamento do Registro Eletrônico de Ponto (REP) deverá fornecer a CONTRATANTE um documento denominado “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade”, assinado pelo responsável legal da empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem às determinações deste TR.**

12.9. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

12.9.1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

12.9.2. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

12.10. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

12.10.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.10.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.10.3. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

12.10.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

12.10.5. O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não refletem a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1. Os Documentos de Habilitação do licitante vencedor deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

13.5. Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

13.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Diretora Geral da FeSaúde.

14.1.1. No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Diretora Geral da FeSaúde, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.

14.3. A Diretoria Administrativa FeSaúde, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

14.5. O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

14.6. A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7.1. Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/02, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

14.7.2. Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado a FeSaúde analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

15. DA RECUSA DO ADJUCATÁRIO

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a FeSaúde convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

16.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

16.3. Exercer a fiscalização do contrato;

16.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

17.2. Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

17.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

17.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

17.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

17.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

17.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

17.8. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

17.9. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

17.10. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

17.11. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

17.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

17.13. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

17.14. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

17.15. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FeSaúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

17.15.1. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela FeSaúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

17.15.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

17.16. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA.

17.17. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

17.18. Ao término da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá possibilitar a migração eletrônica de todos os dados, em até 07 dias úteis, para qualquer outro tipo de sistema.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

18.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

18.4. Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

18.5. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 13, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência do Objeto, será de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

19.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma do cronograma e no local indicado no Anexo I -Termo de Referência.

20. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Diretora Geral da FeSaúde, conforme ato de nomeação.

20.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- b) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- c) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

20.4. A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

20.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.6. A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

21. DA RESPONSABILIDADE

21.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

21.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

21.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 21.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

21.5. A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 21.3.

21.6. Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, sendo assim classificadas as despesas de custeio em seu Plano de Contas: 03.27.05 Serviços de Implantação e Manutenção de Ponto Eletrônico.

22.1.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta do Contrato de Gestão 001/2020.

22.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

22.2.1. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE (Banco do Brasil) ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

22.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Rua Visconde de Uruguai, n.^o 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.

22.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da FeSaúde, CNPJ: 34.906.284/0001-00, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Uruguai, n.^o 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ. Telefone: (21) 2714-6579.

22.7. No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.8. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FeSaúde isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

22.9. Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.10. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza também será retido na fonte, tendo em vista sua incidência no local de prestação dos serviços.

22.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

22.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e

juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01 % (um por extenso) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

23.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

23.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 01 % (um por extenso) do valor do Contrato.

23.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

23.5. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

24. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

24.1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

24.1.2. O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

24.1.3. Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

24.2. DOS RECURSOS

24.2.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do

termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

24.2.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

24.2.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

25.3. A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

25.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

25.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do

Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

25.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

25.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

25.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

25.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

25.11. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); (redação para edital de pregão);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado à FeSaúde, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

26.2. É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3. Fica assegurado à FeSaúde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FeSaúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data da sessão.

26.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

26.12. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Planilha Orçamentária

Anexo III Minuta de Termo Contratual

Anexo IV Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP

Anexo V Modelo de Proposta de Preço

Anexo VI Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VII Modelo de Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Anexo VIII Modelo de Declaração de Idoneidade



Anexo IX Modelo de Declaração de Superveniência

Anexo X Modelo de Declaração de Optante pelo Simples

26.14. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

26.15. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

26.16. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 24 de maio de 2022

Daniel Cortez de Souza Pereira
Diretor Administrativo
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

Ratifico:

Anamaria Carvalho Schneider
Diretora Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para locação de solução integrada de controle e gestão de frequência dos empregados, em conformidade com as condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de controle e gestão de frequência dos empregados, envolvendo: **1)** a locação do equipamento para Registro Eletrônico de Ponto (REP), com leitor biométrico; **2)** locação de licença de *software web* de tratamento do ponto; **3)** instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do *software* de tratamento do ponto, na sede e nas unidades de saúde sob a gestão da FeSaúde, listadas neste TR; **4)** capacitação e treinamento do quadro técnico da CONTRATANTE nas atividades pertinentes à configuração do equipamento de REP e uso do sistema de controle e gestão da frequência; e **5)** Serviço contínuo de abastecimento dos respectivos insumos para emissão de comprovantes.

1.2. Quadro de Composição do Objeto:

Item	Nível de Serviço	Detalhamento	Unid.	Quantidade
01	Infraestrutura	Locação dos equipamentos para Registro Eletrônico de Ponto (REP) homologado, com leitor biométrico e emissor de comprovante.	Serviço	61
02	Infraestrutura	Locação de licença de <i>Software web</i> de Gestão do Registro de Ponto em nuvem.	Serviço	01
03	Infraestrutura	Instalação dos equipamentos nos respectivos locais, conforme Item 3.	Serviço	61
04	Infraestrutura	Integração entre o <i>software</i> de registro eletrônico de ponto e o <i>software</i> de Administração de Recursos Humanos da FeSaúde.	Serviço	01
05	Capacitação	Serviço de treinamento, capacitação e operação assistida aos empregados da CONTRATANTE, nas atividades pertinentes à configuração do equipamento de REP e uso do <i>software</i> de registro eletrônico de ponto.	Serviço	04
06	Gestão dos serviços	Serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.	Mês	12

07	Gestão dos serviços	Serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva do software de registro eletrônico de ponto.	Mês	12
08	Gestão dos serviços	Serviço contínuo de abastecimento dos respectivos insumos para emissão de comprovantes.	Rolo	207

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Estatal de Saúde do Município de Niterói (FeSaúde) teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n.º 3.133, de abril de 2015; e, seu Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 13.323, de 27 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.107 de 06 de agosto de 2021.

2.2. A CLT determina, em seu art. 74, § 2º, a obrigatoriedade do registro do horário de trabalho dos empregados, conforme segue:

“O horário de trabalho será anotado em registro de empregados (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019).”

.....

“Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019).”

2.3. Para o cumprimento das obrigações e o atingimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, a FeSaúde necessitará admitir e gerenciar um grande número de empregados, impondo-se, assim, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência dos empregados, visando proporcionar eficiência e efetividade na prestação serviços de saúde, tendo em vista que este serviço permitirá uma melhor administração e acompanhamento das apurações da frequência, auxiliando no gerenciamento dos recursos humanos, na redução de custos, na automatização de tarefas repetitivas, na segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa.

2.4. Em razão da necessidade de se manter a qualidade técnica e a padronização dos serviços prestados, visto que a contratação pretendida visa não somente locar o equipamento de ponto

biométrico com manutenção preventiva e corretiva, mas também o sistema/*software* para o operacionalizar, prevendo, ainda, a capacitação dos servidores da FeSaúde, os serviços prestados dos Itens 1 ao 5 do Quadro de Composição do Objeto deverão ser realizados por empresa especializada única, sem prejuízo de seus valores unitários.

2.5. Quanto ao Item 6 do Quadro de Composição do Objeto, que corresponde ao fornecimento conjunto das bobinas (fitas de impressão), não se faz necessário porque os rolos dessas fitas são padronizados no mercado, análogas às usadas em máquinas de cartão de crédito. Dessa maneira, a fim de não restringir a competitividade quanto a esse item, não será necessário colocá-lo no grupo acima citado.

3. DAS UNIDADES DE SAÚDE (LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

3.1. As unidades de saúde abrangidas pelos serviços, objeto deste termo de referência são listadas no **Quadro** a seguir:

ITE M	UNIDADES	ENDEREÇO	Nº EQUIPAM ENTO	QTDE EMPREGADO S	ROLO/ ANO
1	MMF DO MATAPACA "DR ABELARDO RAMIREZ"	RUA AURORA RIBEIRO, 05 - PENDOTIBA - NITERÓI	1	21	4
2	MMF DO SAPÊ	RUA E, S/N - SAPÊ - LT 06	1	16	3
3	MMF DA ITITIOCA "DR WILSON DE OLIVEIRA"	RUA VILA COSTA MONTEIRO, S/N - ITITIOCA	1	15	3
4	MMF DO MACEIÓ "JOÃO SAMPAIO"	RUA JOSÉ BENTO VIEIRA FERREIRA, 01 - MACEIÓ	1	23	5
5	MMF DA GROTA I "JOSE MARTI I"	RUA ALBINO PEREIRA, 615 - SÃO FRANCISCO	1	8	2
6	MMF DO BADU DR BARROS TERRA "PROF BARROS TERRA"	ESTRADA ALCEBÍADES PINTO, S/N - CANTAGALO	1	21	4
7	MMF DA GROTA II "JOSE MARTI II"	RUA ASCEDINO PEREIRA, 335 - SÃO FRANCISCO	1	11	2
8	MMF DO CANTAGALO "HAIDÉE SANTAMARIA"	AV. NELSON DE OLIVEIRA E SILVA, 63 - CANTAGALO	1	22	4
9	MMF DO ATALAIA "SALVADOR ALLENDE"	RUA PADRE JOSE EUGER, S/N - BAIRRO ITITIOCA	1	15	3
10	MMF DO ENGENHO DO MATO "WILLIAN SOLLER"	AV. IRENE LOPES SODRÉ, S/N - ENGENHO DO MATO	1	34	6
11	MMF DA COLÔNIA	PRAIA DE ITAIPÚ, S/N - ITAIPÚ	1	7	2
12	MMF DO MARAVISTA "CTE MANOEL PINEIRO LOZADA"	RUA ASTOR DE COSTA MENEZES, S/N - MARAVISTA	1	18	4
13	MMF DE VARZEA DAS MOCAS "DR TOBIAS TOSTES MACHADO"	ESTRADA VELHA DE MARICA - RIO DO OURO	1	15	3
14	MMF DO CAFUBA I "ERNESTO CHE GUEVARA I"	AV. DR. RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES, S/N PIRATININGA	1	13	3

15	MMF DO CAFUBA II "ERNESTO CHE GUEVARA II"	RUA DEPUTADO JOSE LUIZ ERTHAL, LT. 05 QD. 69 - CAFUBÁ	1	11	3
16	MMF DO CAFUBA III "ALBERTO RICARDO HATIN"	RUA PACHECO DE CARAVALHO, 107 - PIRATININGA	1	21	4
17	MMF DA LEOPOLDINA JULIO DIAS GONZALES	RUA GEORGE ALLAN, S/N - BARRETO	1	11	2
18	MMF DO MARITIMOS "CARLOS RAFAEL RODRIGUEZ"	TRAVESSA CARLOS SILVA, 01, MARÍTIMOS - BARRETO	1	11	2
19	MMF DO MARUI "JORGE LUIZ CAMACHO RODRIGUES"	RUA MARUÍ GRANDE, 15 – BARRETO	1	18	4
20	MMF DA NOVA BRASILIA "ANTONIO ÑICO LOPEZ"	RUA ZALMIR GARCIA, S/N, NOVA BRASÍLIA - ENGENHOCA	1	18	4
21	MMF ZILDA ARNS BALDEADOR "DEPUTADO JOSE SALLY"	LOTEAMENTO BENTO PESTANA, S/N - BALDEADOR	1	16	3
22	MMF DA VILA IPIRANGA "VILMA ESPIN"	RUA TENENTE OZÓRIO, S/N - FONSECA	1	29	6
23	MMF DO CORONEL LEONCIO "DR CLAUDIO DO AMARAL"	AVENIDA PROFESSOR JOAO BRASIL, S/Nº - ENGENHOCA	1	13	3
24	MMF DO VIÇOSO JARDIM TAYSSA ERMINDA ALVES	ESTRADA VIÇOSO JARDIM, S/N - VIÇOSO JARDIM	1	15	3
25	MMF DA TEIXEIRA DE FREITAS "DR ANTONIO PEÇANHA"	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 380 - FONSECA	1	30	6
26	MMF DO CARAMUJO "DR ALOISIO BRAZIL"	AV COLONIA, S/N - CARAMUJO	1	29	6
27	MMF DO MORRO DO CEU "FAUSTINO PEREZ"	ESTRADA VIÇOSO JARDIM, 357 - CARAMUJO	1	8	2
28	MMF DO JONATHAS BOTELHO "JOSE SUARES BLANCO"	TRAVESSA JONATHAS BOTELHO, 133 - CUBANGO	1	10	2
29	MMF DO BERNARDINO RAUL "CARLOS PARETO JR"	RUA SÁ BARRETO, 107 - FONSECA	1	16	3
30	MMF DO MORRO DA BOA VISTA "ITALO GOMES"	RUA INDÍGENA, 200 - SÃO LOURENÇO	1	7	2
31	MMF DA ILHA DA CONCEICAO - DR RUY CARLOS DECNOP "CÉLIA SÁNCHEZ"	R. JORNALISTA SARDO FILHO, 196 - ILHA DA CONCEIÇÃO	1	21	4
32	MMF DA PONTA DA AREIA	RUA CORONEL MIRANDA, 18 - PONTA DA AREIA	1	18	4
33	MMF DO VITAL BRAZIL "CARLOS JUAN FINLAY"	RUA JOÃO DA LOSSI - TRAVESSA F, 8 - VITAL BRAZIL	1	16	3
34	MMF DO VIRADOURO "CAMILO CIENFUEGOS"	RUA MARIO VIANA, 790 - SANTA ROSA	1	7	2
35	MMF DO PREVENTORIO I "ABEL SANTAMARIA"	TRAVESSA CARMITA, S/N - CHARITAS	1	13	3

36	MMF DO SOUZA SOARES "JOSE ANTONIO ECHEVERRIA BIANCHI"	RUA LIONS CLUB, 37 - SANTA ROSA	1	15	3
37	MMF DO PREVENTORIO II "CALIXTO GARCÍA"	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA, S/N - CHARITAS	1	11	2
38	MMF DE JURUJUBA "MARIO MUNHOZ MONROE"	AV. CARLOS ERMELINDO MARINS, 53 - JURUJUBA	1	18	4
39	MMF DO MARTINS TORRES "DR JOAO VASCONCELLOS"	RUA MARTINS TORRES, 281 - SANTA ROSA	1	8	2
40	MMF DO CAVALAO "FRANK PAIS GARCIA"	ALAMEDA PARIS, S/N - SÃO FRANCISCO	1	11	2
41	MMF DO ALARICO "DR OMAR MARINHO VIEIRA"	ESTRADA ALARICO DE SOUZA, S/N - SANTA ROSA	1	9	2
42	MMF DO PALÁCIO "JESUS MONTAÑEZ"	RUA 11 DE AGOSTO, 4 - INGÁ	1	11	2
43	CAPS HERBERT DE SOUZA	RUA MARQUES DE OLINDA, 104 - CENTRO. NITERÓI, RJ	1	28	5
44	CAPS ALAMEDA ALCOOL E DROGAS	ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, 129 - FONSECA. NITERÓI, RJ	1	42	8
45	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO	RUA XV DE NOVEMBRO, 133. CENTRO.	1	6	2
46	CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DE NITERÓI	AV. AMARAL PEIXOTO 169/9ANDAR.	1	8	2
47	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PENDOTIBA	RUA JOSÉ LOURENÇO, 100 - PENDOTIBA - NITERÓI - RJ	1	5	1
48	CAPS CASA DO LARGO	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 465 - SÃO FRANCISCO. NITERÓI, RJ	1	28	5
49	CAPSI MONTEIRO LOBATO	RUA ALMIRANTE ARY PARREIRAS, 649 - SANTA ROSA. NITERÓI, RJ	1	27	5
50	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL	AV. ARY PARREIRAS, 649 - STA. ROSA	1	14	3
51	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	TRAVESSA DOUTOR LEITÃO, 30/APTO 103/104 BLOCO A.	1	6	2
52	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CHARITAS	TRAVESSA BELFORT VIEIRA,23	1	5	1
53	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO	RUA TUPINAMBÁS, 131.	1	6	2
54	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	AV. SILVIO PICANÇO, 40/APTO 102. BLOCO C E APTO 208 BLOCO B - CHARITAS	1	6	2
55	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	AV. SILVIO PICANÇO, 40/APTO 208 BLOCO B - CHARITAS	1	6	2
56	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREVENTÓRIO	TRAVESSA DOUTOR LEITÃO, 30/APTO 205 BLOCO D - CHARITAS	1	6	2

57	MMF DO JACARE "ENOC JOAQUIM DE OLIVEIRA"	ESTRADA FREI ORLANDO, 169 - JACARE/PIRATININGA	1	14	3
58	PMF CONSULTÓRIO NA RUA	RUA VISCONDE DO URUGUAI 531/203 - CENTRO - NITERÓI	1	7	2
59	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO SÃO LOURENÇO	TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, 68 - SÃO LOURENÇO - NITERÓI - RJ	1	6	2
60	SEDE	RUA VISCONDE DO URUGUAI 531/203 - CENTRO - NITERÓI	2	122	22
Total:			61	1002	207

4. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. O Sistema controle e gestão de frequência é formado por equipamentos (*hardwares*) e *softwares* para controle do ponto dos empregados públicos da CONTRATANTE, em todos os postos de trabalho especificados no Item 3.

4.1.1. Deverá possibilitar a integração via software com o Sistema de Folha de Pagamento da CONTRATANTE, ação que deverá ser realizada pela licitante vencedora do certame.

4.1.2. Locação de 61 relógios coletores de ponto eletrônico com leitor biométrico, com capacidade de emitir documentos fiscais e realizar controles fiscais relativos à entrada e à saída de empregados, conforme especificações contidas na **Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009**.

4.1.3. Fornecimento de bobina de papel para impressão dos comprovantes dos/as trabalhadores/as, compatível com o relógio coletor de ponto.

4.1.4. Licenciamento de uso e locação de Software integrado para gestão da frequência e gerenciamento dos relógios, conforme especificações técnicas contidas no Item 6.

4.1.5. Os equipamentos precisam ser novos e estarem devidamente embalados, com data de fabricação de, no máximo, 5 (cinco) anos.

4.1.5. Os equipamentos deverão ser homologados pelo órgão fiscalizador federal das relações de trabalho.

4.2. Serviço técnico de instalação, cadastramento, configuração, integração entre os sistemas de Ponto e Folha de Pagamento da CONTRATANTE, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, dos respectivos insumos e do software de tratamento do ponto.

4.3. Capacitação e treinamento do quadro técnico nas atividades pertinentes à configuração do equipamento de REP e uso do sistema de controle e gestão da frequência.

4.4.

A infraestrutura de cabeamento elétrico e lógico será responsabilidade da CONTRATANTE;

4.5. A instalação dos relógios nos endereços informados no Item 3, ocorrerá por conta da CONTRATADA.

4.6. Capacitação:

4.6.1. A capacitação e o treinamento serão realizados em até 4 (quatro) vezes nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, devendo cada turma, ser contemplada com no mínimo 15 e no máximo 20 alunos.

4.6.2. Deverá ser realizada ao menos 1 (uma) capacitação em até 15 (quinze) dias corridos, em local definido pela Contratada e aprovado pela Contratante, na figura de seus fiscais, obrigatoriamente no bairro do Centro, do Município de Niterói.

4.6.2.1. A capacitação e treinamento deverá ser realizada em dia útil, entre 10h da manhã e 15h da tarde.

4.6.2.2. A Diretora de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento (DTEC) encaminhará e-mail com a relação dos participantes.

4.6.2.2.1. A Diretora de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento (DTEC) encaminhará e-mail com a relação dos participantes e data prevista para capacitação, conforme necessidade da Contratada.

4.6.2.3. O local escolhido pela Contratada e aprovado pela Contratante deverá atender ao número de alunos previsto no Item 4.6.1., respeitadas as medidas sanitárias vigentes no momento da capacitação.

4.7. Entrega das bobinas (rolos de fita):

4.7.1. A contratada deverá entregar 114 (cento e quatorze) rolos na Sede da FeSaúde, em até 10 (dez) dias corridos da publicação do contrato.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO HARDWARE

5.1. O Equipamento de Coleta e Registro de Ponto deverá atender a todos os dispositivos da Portaria nº. 1.510/2009 do MTE, bem como suas alterações e demais normas complementares vigentes

5.2. O Equipamento deverá disponibilizar meio de conexão wi-fi, de forma a permitir a comunicação automatizada através de acesso à internet.

5.3. O equipamento deverá trazer nativo o *software* específico de coleta e registro de ponto, possibilitando o registro de dados por meio da rede wireless, sem a necessidade de conectar pen drives para transferência/envio da informação, permitindo visualização dos registros em tempo real através de acesso gerencial ao software de registro de ponto eletrônico.

- 5.4. Possuir a capacidade de afixação em paredes de alvenaria ou divisórias.
- 5.5. A contratada deverá fornecer todas as condições para afixação dos relógios em paredes de alvenaria ou divisórias, tais como: suportes, buchas e parafusos.
- 5.6. Conjuntamente deverá ser fornecido solução *backup* para alimentação auxiliar e contingência em caso de falta de energia, com autonomia operacional mínima de 6 horas.

5.7. Instalação e Ativação dos REPs:

- 5.7.1. Os REPs deverão ser instalados e efetivamente ativados no prazo de até 2 (dois) meses, após a publicação do contrato.
- 5.7.2. A Contratada deverá nos primeiros 15 (quinze) dias corridos, após a publicação do contrato, realizar visitas técnicas em todas as 60 (sessenta) unidades e emitir relatório sobre a necessidade de intervenções (cabeamento elétrico e lógico) pela Contratante, conforme formulário do Anexo Único.
 - 5.7.2.1. As visitas serão iniciadas pelas unidades com o maior número de funcionários e serão finalizadas nas que possuem menor número.
 - 5.7.2.2. As ordens das visitas, bem como seus respectivos agendamentos serão formalizadas por meio de e-mails oriundos da Diretora de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento (DTEC).
 - 5.7.3. Conforme forem realizadas as intervenções pela Contratante, a Contratada terá 2 (dois) dias úteis para efetivar as instalações dos REPs.
 - 5.7.3.1. As instalações serão acompanhadas por representantes da Contratante, que atestarão o serviço executado.
- 5.7.4. Por solicitação da Contratante, caso haja necessidade de alterar o endereço do equipamento de registro de ponto, deverão ser observados as disposições contidas no Item 5.7 e seguintes.

5.8. Manutenção preventiva e corretiva:

- 5.8.1. Deverá ser realizada manutenção preventiva e corretiva, nas dependências da Contratante, em todos os aparelhos instalados. No que tange ao sistema de controle de ponto, as manutenções deverão ocorrer de forma remota em até 2 (duas) horas.
- 5.8.2. Ao final de todas as manutenções, a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço com o atesto do Responsável pela Unidade de Saúde, que deverá ser anexada a N.F. para realização de pagamento;

5.8.3. Caso identificado, os problemas deverão ser corrigidos, inclusive com a reposição de peças sem ônus para a Contratante;

5.8.3. Se no decorrer da utilização do equipamento, apresentar algum defeito, seja ele ocasionado ou não pela Contratante, a Contratada deverá atender ao chamado da Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela Contratante, suprindo o equipamento com unidade sobressalente até que o original seja reparado.

6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SOFTWARE DE GESTÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

6.1. O Software de gestão de ponto eletrônico deverá ser híbrido estando de acordo com as Portarias MTE 1.510/2009 e 373/2011 e deverá ser fornecido por meio de serviço de computação em nuvem (*cloud computing*), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável apenas pelo acesso local à internet via rede wireless. O software deverá possuir os seguintes requisitos:

6.1.1. Requisitos Mínimos do Software.

- i. Receber automaticamente e online os eventos dos coletores sem necessidade de agendamento e sem necessidade do software do fabricante do relógio.
- ii. Permitir registros de ponto através de aplicativo/portal para celular/tablet e através de computadores via navegador de internet (Portaria nº 373), capturando a foto e a geolocalização do empregado para evitar fraudes.
- iii. Possibilitar ao empregado a busca, seleção, emissão e exportação do comprovante diário/mensal do registro de ponto efetuado, nos formatos PDF, JPEG, GIF, PNG, através de acesso pessoal ao aplicativo/portal, contendo data e hora do registro e o CNPJ do empregador.
- iv. Deverá disponibilizar imediatamente para consulta pelos empregados, as marcações por eles realizadas sem necessidade de importações de arquivos.
- v. O Software deverá comunicar-se on-line e automaticamente com os modelos de relógio de ponto.
- vi. O Software deverá comunicar-se on-line e automaticamente com no mínimo dois ou três fabricantes distintos de relógio de ponto.

- vii. Monitorar em tempo real a situação das controladoras (ON, OFF, sem comunicação ou em Manutenção), quantidade de eventos das controladoras (quantidade de eventos ON e OFF) e a localização das controladoras.
- viii. Gerar relatórios personalizados, gráfico de marcações por leitor, gráfico de divergências parametrizável com situações de empregados, como: falta, atraso, início de horas extras, trabalho contínuo, horas almoço menores ou ultrapassadas etc. Os relatórios deverão ter opção de geração em tela, em arquivo ou emitidos em impressora com diferentes critérios de ordenação dos campos.
- ix. Possuir menu de acompanhamento em tempo real da situação do quadro de empregados, como quantidade de empregados trabalhando, que faltaram, que estão de folga, que estão escalados e que possuem algum tipo de afastamento cadastrado.
- x. Enviar e-mail automaticamente para gestor e/ou empregado das divergências (falta, atraso, início de horas extras, trabalho contínuo, horas almoço menores ou ultrapassadas etc.) assim que elas ocorrerem. Devendo os e-mails serem enviados dos servidores da contratada.
- xi. Deverá possuir relatórios e gráficos de faixa etária e tempo de empresa.
- xii. Deverá possuir menu para cadastro e anexo de cursos do empregado e de exames médicos.
- xiii. Deverá possuir menu de designação com data de início e fim, onde o empregado designado possua os mesmos acessos da pessoa que está substituindo pelo período determinado.
- xiv. Trabalhar com modelos de controladoras diferentes (rede híbrida).
- xv. Possibilitar o processamento em rede com acessos ao sistema simultâneos de múltiplos de usuários, mesmo que não cadastrados nas unidades as quais realizaram o registro do dia.
- xvi. Controlar um número ilimitado de relógios de ponto simultaneamente.
- xvii. Possuir controle de Logs que retrata todas as ocorrências, por período, por tipo, por cadastro, por operador.
- xviii. Permitir a parametrização com regras, fórmulas e procedimentos definidos pelo usuário.
- xix. Permitir o cadastro de várias empresas/departamentos.
- xx. Armazenar inúmeras tabelas de horário.
- xxi. Permitir o cadastro de escalas com carga horária diária, semanal, mensal e escalas cíclicas, como por exemplo 12 x 36h.
- xxii. Possibilitar a supervisão e abono de ocorrências dos empregados de forma descentralizada, individual e coletiva.

- xxiii. Possibilitar o anexo de documentos referentes às justificativas lançadas, como por exemplo, atestado médico.
- xxiv. Permitir que o usuário defina período de apuração de frequência.
- xxv. Calcular as saídas intermediárias, afastamentos por data e hora, horas extras, atrasos, faltas e saídas antecipadas automáticos.
- xxvi. Cadastrar níveis hierárquicos, independentes se forem da mesma empresa ou mesmo departamento, ou seja, pessoas de departamentos diferentes podem pertencer à uma mesma hierarquia.
- xxvii. Justificar ocorrências de forma individual e coletiva.
- xxviii. Controlar horas de compensação informando os minutos a deduzir por dia e o período.
- xxix. Deverá possuir funcionalidade de Banco de Horas com configurações de data de início e fim, máximo total acumulado, máximo e mínimo de minutos a ser enviado por dia, multiplicadores de horas, e permitir a configuração para envio automático ou manual das horas.
- xxx. Possuir relatório e gráfico de absenteísmo sendo possível realizar filtros para pesquisa e emissão.
- xxxi. Permitir o acompanhamento online dos usuários do sistema, local de acesso e página do sistema logada.
- xxxii. Possibilitar abono de ponto de forma descentralizada.
- xxxiii. Possibilitar a demissão do empregado no sistema, mantendo todo o histórico de marcações e espelho de ponto e bloquear automaticamente o login do empregado para que ele não tenha mais acesso ao sistema.
- xxxiv. Possibilitar o fechamento para apuração da frequência gerando arquivos texto (.txt ou .csv) para posterior exportação a sistemas de folha de pagamento, permitindo que as datas de fechamento do controle de frequência sejam parametrizadas por empresa, departamento ou individual.
- xxxv. O sistema não permitirá alterações nos espelhos de ponto e cadastro de ocorrências após fechamento.
- xxxvi. Possuir menu de cadastro de sobreaviso, plantão e hora extra autorizada, sendo possível emitir relatório das horas extras que foram autorizadas e as que não foram autorizadas.
- xxxvii. O backup de toda base de dados do sistema deverá ser fornecido a Contratante sempre que solicitado.

- xxxviii. O software de tratamento de ponto deverá comunicar, enviar configurações automáticas, para os modelos de relógio de ponto ofertado, sem a necessidade de software do fabricante do REP.
- xxxix. O Software deverá ser executado nativamente na plataforma WEB.
- xl. Cadastro de perfis de usuários e senhas para acesso ao sistema.
- xli. Controle de acesso por níveis hierárquicos e natureza da operação, desta forma o usuário só pode visualizar as funções liberadas para o seu perfil.
- xlii. Permitir o cadastro de usuários para acesso aos dados em relógios pré-determinados.
- xliii. Disponibilizar mecanismo de recuperação de senhas através de envio de link por e-mail previamente cadastrado.
- xliv. Possuir menu onde seja possível verificar qual o fabricante, modelo, plataforma e versão do aplicativo de registro de ponto instalado (Portaria nº 373) de cada empregado.

6.1.2. Requisitos de Serviços do Software.

6.1.2.1. Desempenho e disponibilização: toda manutenção do software deverá ocorrer entre 21h e 06h, preferencialmente nos finais de semana, onde a manutenção corretiva e adaptativa da ferramenta deverá ser informada à CONTRATANTE com até quatro (04) dias de antecedência, e com entrega da carta de versão do software, em até três (03) dias após a manutenção realizada.

6.1.2.2. Manutenção Corretiva:

- ✓ Quando da existência de erro de sistema.
- ✓ Quando da existência de erro no banco de dados.

6.1.2.3. Manutenção Adaptativa:

- ✓ Quando da necessidade da contratante de realizar melhorias no sistema para atender o objeto contratado.

6.1.2.4. Suporte Técnico:

- ✓ O Suporte operacional ao sistema por telefone deverá ser disponibilizado no horário das 08:00 às 20:00 horas.

6.1.3. É de responsabilidade da contratada:

- I. Análise mensal do banco de dados.
- II. Análise do espaço em disco.
- III. Higienização mensal do banco de dados.
- IV. O sistema deverá detectar atividades não autorizadas em seus dados.
- V. Bloqueio de senha do usuário após 5 tentativas sem sucesso.

VI. Garantir que os usuários executem apenas as atividades que foram explicitamente autorizadas.

6.1.4. Implantação e Ativação do Sistema:

6.1.4.1. As licenças do sistema deverão ser implantadas, ativadas, parametrizadas e customizadas no prazo de até 15 dias corridos após a publicação do contrato.

6.1.4.2. A CONTRATADA deverá ativar, implantar e configurar as licenças acima referenciadas, em servidores com capacidade suficiente para suportar a aplicação.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Serviço ou Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total de 12 meses (R\$)
01	Instalação e locação do equipamento para Registro Eletrônico de Ponto (REP), com leitor biométrico.	61			
02	Locação e implantação de licença de software web de tratamento dos pontos.	01	N/A		
03	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do software de tratamento do ponto, com fornecimento de peças.	01	N/A		
04	Capacitação e treinamento do quadro técnico	04			
05	Bobinas de papel para impressão do comprovante	207		N/A	

7.1. O pagamento pelos serviços contempla todas as atividades previstas nas obrigações da empresa, incluindo transporte, insumos e equipamentos.

7.2. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação de serviços, devidamente discriminado em relatório mensal de execução de serviços, levando em consideração as seguintes premissas:

- a) a locação do software será iniciada a partir da efetiva disponibilização de ao menos um cadastro de usuário da Contratante.
- b) a locação dos equipamentos será iniciada a partir da efetiva instalação de cada unidade, sendo paga a partir do número de equipamentos do Registro Eletrônico de Ponto (REP), efetivamente em operação em cada mês.

- c) a capacitação e o treinamento serão realizados em até 4 (quatro) vezes nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, devendo cada turma, ser contemplada com no mínimo 15 e no máximo 20 alunos.
- d) conforme o número de rolos de bobinas efetivamente entregues.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Niterói.
- 8.2.** O prazo de 12 (doze) meses está em consonância com a peculiaridade do objeto a ser contratado, visto o período necessário para a instalação e capacitação dos funcionários, para realização plena dos serviços contratados.

8.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade de manutenção dos serviços, bem como havendo conveniência administrativa e interesse das partes, na conformidade com a legislação pertinente.

9. DO SIGILO

9.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior e nos valores consignados na proposta comercial vencedora, mediante crédito em conta corrente até 10 (dez) dias úteis após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- i. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- ii. Designar um empregado responsável pela fiscalização e acompanhamento contratual do objeto ora contratado, denominado Gestor de Contrato;
- iii. Dar ciência, imediatamente, à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- iv. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para as reuniões;

- v. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- vi. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- vii. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida;
- viii. Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato; e
- ix. Atuar com empenho para que a implantação da fundação seja concluída com eficiência com o auxílio da consultoria.
- x. Assumir as obrigações de obra civil e elétrica necessárias para a instalação dos equipamentos (como, por exemplo, retirada dos entulhos e descarte em locais aprovados pelos órgãos fiscalizadores).

11.2. São responsabilidades da Contratada:

- i. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- ii. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação;
- iii. Atender aos chamados de manutenção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se no decorrer da utilização do equipamento, apresentar algum defeito, seja ele ocasionado ou não pela Contratante, a Contratada deverá atender ao chamado da Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela Contratante, suprindo o equipamento com unidade sobressalente até que o original seja reparado.
- iv. Arcar com os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- v. Arcar com qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- vi. Arcar com a manutenção ou com a substituição de equipamentos danificados, sejam eles ocasionados ou não pela Contratante.
- vii. Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do contrato;

- viii. Arcar com todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato;
- ix. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- x. Fixar nos equipamentos e/ou em local visível, próximo aos mesmos, os canais de comunicação de segunda à sexta feira, nos horários das 09:00 horas às 16:00 horas, um telefone fixo ou móvel, para contato bem como e-mail (meio eletrônico), para solicitações de manutenção e/ou substituições;
- xi. Entregar os Serviços nas condições e prazos especificados neste Termo de Referência;
- xii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- xiii. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), em especial no que diz respeito a perda de prazo de obrigações legais de recolhimentos de impostos devidos, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado o valor correspondente aos danos sofridos;
- xiv. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato;
- xv. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- xvi. Após assinatura do Contrato e recebimento dos dados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA iniciará imediatamente a prestação de serviços;
- xvii. Realizar os Serviços em programas que sejam permitidas migrações para outros sistemas após encerramento do Contrato.
- xviii. Realizar manutenção preventiva e corretiva, nas dependências da CONTRATANTE, em todos os aparelhos instalados. No que tange ao sistema de controle de ponto, as marcações deverão ocorrer de forma remota em até 2 (duas) horas.
- xix. Ao final de todas as manutenções, a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço com o atesto do Responsável pela Unidade de Saúde, que deverá ser anexada a N.F. para realização de pagamento;

xx. Caso identificado, os problemas deverão ser corrigidos, inclusive com a reposição de peças sem ônus para a CONTRATANTE.

xxi. A Contratada deve possuir canais de comunicação de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 9 horas às 16 horas, tais como: telefone fixo ou móvel, bem como e-mail (meio eletrônico), para que seja contactada de imediato e tenham registrados os chamados de manutenção corretiva.

xxii. **Ao término da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá possibilitar a migração eletrônica de todos os dados, em até 07 dias úteis, para qualquer outro tipo de sistema.**

12. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço igual ou similar de forma satisfatória; e
- b) O fabricante do equipamento do Registro Eletrônico de Ponto (REP) deverá fornecer a CONTRATANTE um documento denominado “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade”, assinado pelo responsável legal da empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem às determinações deste TR.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos responsáveis ora subscreventes.

Niterói, 22 fevereiro de 2022.

Renata Porto
Diretora de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento
Mat.: 1027-8

Carlos Guilherme Pereira Júnior
Gerente de Tecnologia da Informação
Mat. 1010-3

Fernanda Borba Soares
Gerente de Administração
Mat. 1081-2



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr. (a) _____, RG _____, representante da empresa _____, CNPJ nº. _____, esteve visitando, nesta data, as instalações físicas do _____, situado à _____, visando realizar vistoria técnica para intervenções necessárias pela FeSaúde para instalação do Registro Eletrônico de Ponto (REP).

Intervenção necessária*:

Data: _____ / _____ / _____

1. Representante da FeSaúde:

Nome: _____ Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da empresa:

Nome: _____

Assinatura: _____

* A empresa poderá apresentar documento próprio e anexar a este, em razão de especificidades técnicas.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Serviço ou Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
LOTE I				
01	Instalação e locação do equipamento para Registro Eletrônico de Ponto (REP), com leitor biométrico.	61	215,33	157.621,56
02	Locação e implantação de licença de software web de tratamento dos pontos.	01	3.687,16	44.245,92
03	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do software de tratamento do ponto, com fornecimento de peças.	01	6.649,00	79.788,00
04	Capacitação e treinamento do quadro técnico	04	759,31	3.037,24
Valor Estimado Total Lote I				R\$:284.692,72
LOTE II				
05	Bobinas de papel para impressão do comprovante	207	25,13	5.201,91
Valor Estimado Total Lote II				R\$: 5.201,91
Valor Estimado Total Lote I + Lote II				R\$ 289.894,63
(duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)				



ANEXO III

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contrato nº ____ / ____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTERGRADA E
GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL
DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A EMPRESA
_____.**

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, , situada na Rua Visconde de Uruguaí, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o nº 379.621.326-04, e por seu Diretor Administrativo Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o nº 097.828.827-04, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTERGRADA E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS**, com fundamento no processo administrativo nº 720.000.003/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTERGRADA E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FESAÚDE**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Atender aos chamados de manutenção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se no decorrer da utilização do equipamento, apresentar algum defeito, seja ele ocasionado ou não pela Contratante, a Contratada deverá atender ao chamado da Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela Contratante, suprindo o equipamento com unidade sobressalente até que o original seja reparado.
- p) Fixar nos equipamentos e/ou em local visível, próximo aos mesmos, os canais de comunicação de segunda à sexta feira, nos horários das 09:00 horas às 16:00 horas, um telefone fixo ou móvel, para contato bem como e-mail (meio eletrônico), para solicitações de manutenção e/ou substituições;
- q) Realizar manutenção preventiva e corretiva, nas dependências da CONTRATANTE, em todos os aparelhos instalados. No que tange ao sistema de controle de ponto, as marcações deverão ocorrer de forma remota em até 2 (duas) horas.
- r) A Contratada deve possuir canais de comunicação de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 9 horas às 16 horas, tais como: telefone fixo ou móvel, bem como e-mail (meio eletrônico), para que seja contactada de imediato e tenham registrados os chamados de manutenção corretiva.
- s) Ao término da prestação do serviço, a Contratada deverá possibilitar a migração eletrônica de todos os dados, em até 07 dias úteis, para qualquer outro tipo de sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu código contábil: 03.27.05 – Serviços de Implantação e Manutenção de Ponto Eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado total de R\$ _____, _____.(_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

d) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo,

para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor estimado total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, cada uma delas de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº ____, agência ____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela FeSaúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela FeSaúde (Banco do Brasil) ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FeSaúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria Administrativa e Financeira da FeSaúde, situada à Rua Visconde de Uruguaí, 531, sala 203, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 10 (dias) úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5 % ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 01 % (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FeSaúde poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desse logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse

público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”,

e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir



imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, ____ de ____ de ____.

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
Diretora Geral - FeSaúde

DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo - FeSaúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA
Nome: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____ CPF: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal e/ou Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Serviço ou Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
------	----------------------	----------------------------------	----------------------	---------------------------------

LOTE I

01	Instalação e locação do equipamento para Registro Eletrônico de Ponto (REP), com leitor biométrico.	61		
02	Locação e implantação de licença de software web de tratamento dos pontos.	01		
03	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do software de tratamento do ponto, com fornecimento de peças.	01		
04	Capacitação e treinamento do quadro técnico	04		

Valor Estimado Total Lote I R\$:

LOTE II

05	Bobinas de papel para impressão do comprovante	207		
----	--	-----	--	--

Valor Estimado Total Lote II R\$:

Valor Estimado Total Lote I + Lote II R\$:

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) serviço(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos



indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) serviço(ns)

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.^o

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada no _____ (endereço completo), declara, sob as penas do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

_____ (Local) ____ de _____ de 20____.

_____ (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na
qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói
- FeSaúde, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº , que não foi declarada INIDÔNEA para
licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local) ____ de _____ de 20 ____.

_____ (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda
à autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

A empresa _____, CNPJ
_____, sediada no _____ endereço
_____ (endereço completo),

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (Local) ____ de _____ de 20 ____.

_____ (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. Pregoeiro

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA a FeSaúde, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ (Local) ____ de _____ de 20____.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)